O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 177/2022

Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais a ser desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araucária, regulamentando o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 1º O presente programa tem como objetivo o aprimoramento do ensino da educação básica do município de Araucária, a partir da inserção de psicólogos educacionais no quadro dos trabalhadores da educação básica, bem como assistentes sociais, contribuindo com o pleno desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, a partir de técnicas promotoras da saúde mental e habilidades socioemocionais para os discentes e, consequentemente, toda a comunidade escolar.

Art. 2º Fica criado o Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais, a ser desenvolvido em ambientes pedagógicos e escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Araucária.

Art. 3º São objetivos do Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais:

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

I - Instrumentalizar as escolas públicas para aprimorar o processo e condutas pedagógicas da rede municipal, mediante indicativa das Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação Básica que preconizam, entre as outras responsabilidades que a escola deve promover o desenvolvimento socioemocional do aluno;

II - Prestar atendimento técnico a alunos, professores e comunidade escolar, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais no corpo discente, de modo a favorecer o desenvolvimento e formação integral do cidadão por meio das habilidades exigidas para o completo desenvolvimento dele;

III - Aprimorar e instrumentalizar os professores e a equipe pedagógica da educação básica para atender as exigências ao que é preconizado pela Base Nacional de Comum Curricular - BNCC, no que se refere ao atendimento de atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos alunos da rede pública municipal;

IV - Promover a melhoria do ensino municipal, a partir da ação profissional psicológica, para complementar e potencializar o aprendizado cognitivo, por meio de ações e intervenções que visem desenvolver no aluno habilidades socioemocionais e condutas promotoras de saúde mental;

V - Contribuir colaborativamente para a melhoria do ambiente escolar, por meio de ações e técnicas que promovam o desenvolvimento orgânico da comunidade escolar, ou seja, envolvendo alunos, professores, pais ou responsáveis e todos atores do ambiente escolar;

VI - Empreender técnicas de manejo para reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, a incidência de violência e bullying, bem como outros problemas de ordem socioemocional que interfiram no ambiente escolar;

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

VII - Promover a melhoria do ambiente escolar e do aprendizado por meio da promoção de ações que abordem a saúde mental no ambiente escolar, abrangendo toda a comunidade escolar, bem como a promoção de competências como a autogestão, engajamento com os outros, amabilidade, resiliência emocional e abertura ao novo;

Art. 4º São diretrizes para atuação dos Psicólogos no Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais:

I - Aplicação de metodologias tecnocientíficas que contribuam para o desenvolvimento da saúde mental e de habilidades socioemocionais de toda a comunidade escolar, abrangendo todos os atores sociais, em seus diversos níveis de complexidade na participação do processo educacional;

II - Treinamento e instrumentalização dos docentes para práticas pedagógicas que corroborem com o objetivo desta lei;

III - Acompanhamento do desenvolvimento sociocognitivo e socioemocional do corpo discente, podendo emitir relatórios para fins técnicos e que se restrinjam apenas ao desenvolvimento sociocognitivo e emocional, quando assim for solicitado por outro profissional que não seja da rede, porém tenha responsabilidade técnica sobre as informações cedidas;

IV – Prestar atendimento educacional a alunos, profissionais da educação e pais e/ou responsáveis;

Art. 5º São diretrizes para atuação dos Assistentes Sociais no Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socioemocionais:

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civís, políticos e sociais da coletividade;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

VI - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 6º As atividades relacionadas a Promoção de Saúde Mental e Desenvolvimento das Habilidades Socioemocionais serão desenvolvidas visando a prevenção, manejo e manutenção de um bom funcionamento psíquico e socioemocional do aluno e, por conseguinte, da comunidade escolar:

I – Promoção de um ambiente harmônico, fomentando a criação de uma rede de relações saudáveis entre os membros da comunidade escolar, com a

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

realização de atividades psicoeducativas (recreação, lazer e/ou cultura) que gerem interação entre os alunos, professores e funcionários, nutrindo uma atmosfera orgânica e funcional da escola;

II - Apoio de orientação pedagógica, que ajude os alunos na gestão do tempo, na organização de rotinas e ofereça suporte para dificuldades acadêmicas escolares;

III – Sigilo e respeito as individualidades dos alunos e toda a comunidade escolar segundo o código de ética profissional da psicologia para os casos que assim houver necessidade;

Art. 7º Todo conteúdo e atividades desenvolvidas durante o programa deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo, os direitos humanos e as minorias sociais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste programa, promovendo e fomentando, através dos gestores e profissionais da psicologia e assistência social, a necessidade de demandas e ações gerenciais para o pleno desenvolvimento do programa, bem como fiscalizar, acompanhar e orientar os envolvidos neste projeto, desde a sua implementação à execução nas Unidades de Ensino, bem como oferecer meios que favoreçam a efetivação e aplicabilidade do programa.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Assistencial Social, Conselho Tutelar e outros órgãos que possam colaborar para o desenvolvimento do programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal disponibilizará meios legais e administrativos para a efetivação do projeto no que se refere aos profissionais da psicologia educacional e assistência social que serão integrados ao Ensino

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

Público Municipal de Educação Básica para a consecução do programa, conforme disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º Os profissionais considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino para elaboração de plano de ação semestral.

§ 3º Os psicólogos e assistentes sociais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escolar.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

JUSTIFICATIVA

O artigo 205 da Constituição Federal garante o direito à educação da seguinte forma: *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

A Lei Orgânica do Município de Araucária no artigo 101, igualmente, prevê que *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Como forma de aumentar a efetividade do pleno desenvolvimento da pessoa no ambiente escolar, esta propositura visa criar um projeto de desenvolvimento da saúde mental e habilidades socioemocionais na rede municipal de ensino da cidade de Araucária.

É importante destacar a função social que a escola desempenha nesta sociedade. Além da promoção do saber científico, digo do aprender as matérias acadêmicas, a escola é um ambiente extremamente importante para o desenvolvimento do sujeito enquanto ser sociável, pois nela, além do desenvolvimento de processos da transmissão do saber, sobretudo, a escola é a responsável pela transmissão das normas sociais que regulam a nossa vida, as interações sociais, nos conferindo o título de educados, ou melhor, civilizados. De modo que, implicitamente, a escola serve a formação do homem em termos sociais fazendo-o deixar de ser animalizado para se tornar em um ator social.

Desse modo, é importante destacar a relevância da escola investir em ações que visem também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, por meio de profissionais especializados, para que sejam potencializados resultados esperados de uma sociedade desenvolvida e com cidadãos emocionalmente estáveis, em que seja habitual o diálogo, a empatia, o engajamento, comprometimento, controle emocional, autorregulação entre

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

outros aspectos que constantemente vemos ser os motivos de diversos conflitos sociais.

Para lidar com essas questões de maneira adequada, é preciso adotar metodologias e abordagens comprovadamente eficazes com embasamento científico. A saúde mental e as habilidades emocionais devem ser tratadas com a mesma seriedade que empregamos nas questões curriculares. Inclusive, porque os parâmetros educacionais vigentes não contemplam unicamente a formação cognitiva, mas também a integração do ser emocionalmente estável que possa empregar suas habilidades acadêmicas e socioemocionais. O cidadão bom é aquele que, além das competências acadêmicas, sabe gerir suas demandas socioemocionais em seu cotidiano.

A aprovação deste projeto significa que a administração municipal está na vanguarda da efetivação das políticas públicas educacionais que visam o aprimoramento da educação no município. A promoção de novas ações na educação básica no município de Araucária, diante da importância e urgência da inserção de profissionais da psicologia e assistência social na educação, contribuindo para desenvolvimento, aprendizagem e enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade e, principalmente, porque, os rumos da educação na realidade pós pandemia, necessitará de ajustes orgânicos e metodológicos que atendam as novas necessidades sociais e ao novo aluno sobrevivente de uma catástrofe a nível mundial, de modo que desajustes sociais e emocionais já estão a se manifestarem no ambiente escolar.

Dessa forma, o principal objetivo desses profissionais no ambiente escolar é compor a equipe multiprofissional e atuar conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Código de Ética Profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos.

De modo que considerando que as Diretrizes Nacionais Curriculares do Ensino Básico compreendem a escola como local de diferentes saberes, diferentes manifestações culturais e diferentes óticas, constituindo-se, portanto, num espaço de heterogeneidade e pluralidade, sendo possível por meio de relações intersubjetivas, fundamentada no princípio emancipador. Este projeto

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

atende as exigências de inclusão da dimensão socioemocional pra o desenvolvimento do aluno.

Ademais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também preconiza para o desenvolvimento integral do sujeito aprendente a inserção de competências socioemocionais no currículo escolar. Sendo assim, este projeto de saúde mental e habilidades socioemocionais vem suprir uma lacuna de qualificação técnica pra que sejam atendidas as demandas da BNCC.

Considerando ainda, as exigências educacionais que modernizaram a visão da educação e da formação do cidadão englobando sua dimensão socioemocional e afetiva, bem como os problemas característicos de um ambiente plural, tal como é a escola, e que as habilidades socioemocionais colaboram com a formação do cidadão apto a lidar com conflitos, e emocionalmente preparado para as diversidades da vida adulta.

Logo, o funcionamento orgânico da escola e do ambiente escolar, as habilidades socioemocionais contribuem para a redução de problemas habitualmente conhecidos do ambiente escolar, tais como a violência física e verbal, bullying, cyberbullying, entre outros. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 10 a 20% das crianças e adolescentes possuem algum tipo de transtorno mental. Entre crianças (7-14 anos) do sudeste do Brasil, a cada oito delas, ao menos 1 possui algum transtorno mental. Associado a estes dados, cada vez mais tem sido relatados casos de autolesão entre adolescentes, de modo que apenas estes dados já justificam a inserção na dimensão da saúde mental nas escolas públicas.

Ademais, ao considerar os dados da pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em escolas brasileiras, aponta que 12,5% dos professores já sofreram violência verbal ou foram vítimas de intimidação dos alunos; 37% dos estudantes afirmaram ter sofrido algum tipo de violência (Agência Brasil, pesquisa realizada pelo Instituto locomotiva e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo 2017); o bullying é crescente entre adolescentes, e a depressão saltou de 4,5% para 8% em crianças entre 6-12 anos de idade na última década (Sociedade Brasileira de Pediatria).

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.

Devemos levar em consideração os efeitos colaterais que uma política pública como esta em que visualiza o desenvolvimento integral do sujeito, a inclusão deste projeto permanente na rede municipal de ensino de Araucária, beneficiará toda a comunidade escolar, sobretudo, os professores, no que se refere aos efeitos positivos de se trabalhar em um ambiente onde todos estejam engajados no processo educativo, de modo a reduzir os comportamentos desadaptativos, violentos e pouco producentes que possuem alta relação com a causa do absenteísmo de profissionais da educação na sala de aula.

O projeto apresentado anda na direção científica de desenvolvimento social a partir da prevenção e ação estratégica, vislumbramos ganhos sociais para os cidadãos, na medida em que estaremos formando cidadãos mais responsivos, além de competente academicamente.

Este projeto representará a atuação de caráter vanguardista da Câmara Municipal de Vereadores, os benefícios e avanços que esta Lei representa para os cidadãos araucarienses e a educação brasileira, não nos resta dúvidas da sua aprovação.

Pois, a importância do tema regulado, implementando na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do Município de Araucária um programa de desenvolvimento da saúde mental e habilidades socioemocionais, incluindo serviços de psicologia e serviço social, razão pela qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/08/2022 as 14:51:29.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128602&c=G38X2V.